

Regulamento do Curso
de Pós-Graduação Lato Sensu em

*Currículo e Ensino
na Educação Básica*



INSTITUTO FEDERAL
Espírito Santo
Campus Cariacica



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Cariacica
Rodovia Gov. José Sette, 184 - Bairro Itacibá – 29150-410 – Cariacica – ES
27 3246-1600

Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica

Cariacica – ES – 2023

Reitor

Jadir José Pela

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

André Romero da Silva

Diretor de Pós-graduação

Danielle Piontkovisky

Diretor-Geral do campus/UA

Jocélia Abreu Barcellos Vargas

Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do campus/UA

Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes

Comissão de Elaboração do PPC

Diego do Prado Ventorim

Euzanete Frassi de Almeida

Rodrigo Ferreira Rodrigues

Coordenação do Curso

Rodrigo Ferreira Rodrigues

Assessoramento Pedagógico

Diego do Prado Ventorim

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
Dos Objetivos Geral e Específicos	5
TÍTULO II	6
Da Organização Administrativa e Acadêmica	6
CAPÍTULO I.....	6
A Organização Administrativa	6
CAPÍTULO II.....	7
O Corpo Docente	7
CAPÍTULO III.....	9
O Colegiado do Curso	9
CAPÍTULO IV – Equipe	11
O(A) Coordenador(a).....	11
O(A) Pedagogo(a) com Formação em Designer Educacional.....	12
O (A) Secretário/a Acadêmico/a:	12
O (A) Professor(a) Formador(a):.....	13
O(a) Professor(a) Mediador(a):	13
O(A) Orientador(a) de TFC:	14
O (A) Mediador(a) Presencial	14
O (A) Tradutor/a e Intérprete de Libras	14
O (A) Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado:.....	15
CAPÍTULO V	15
A Estrutura Curricular	15
CAPÍTULO VI	17
A Admissão, a Matrícula e a Permanência.....	17
Da mudança de polo	20
CAPÍTULO VII	20
A Avaliação do Rendimento	20
Da avaliação presencial	22
da avaliação substitutiva	22

CAPÍTULO VIII	23
O Regime Especial de Atendimento Domiciliar	23
CAPÍTULO IX.....	24
O Estágio.....	24
CAPÍTULO X.....	24
O Trabalho Final de Curso (TFC)	24
CAPÍTULO XI.....	27
A Concessão de Título de Especialista.....	27
TÍTULO III	28
Da Propriedade Intelectual	28
TÍTULO IV	29
Das Disposições Gerais e Transitórias	29

Dispõe sobre o Regulamento do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação básica do campus Cariacica do Ifes.

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica, em conjugação com o Regimento Geral do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-Graduação do Ifes e demais dispositivos legais.

TÍTULO I

Dos Objetivos Geral e Específicos

Art. 2º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica tem como objetivo geral formar profissionais em nível de pós-graduação na área de Currículo e Ensino na Educação Básica, competentes para atuar nos níveis e modalidades da Educação no que tange à prática da docência, à intervenção técnico-pedagógica, à investigação e à gestão de estabelecimentos e de políticas públicas, com vistas à compreensão, ao planejamento e à implementação de processos curriculares, acrescentando-se os seguintes objetivos específicos:

- I. Refletir criticamente sobre os fundamentos e os paradigmas contemporâneos de currículo, aspectos da prática didático-pedagógicas nos diferentes componentes curriculares e áreas do conhecimento relacionadas às atividades interdisciplinares, transdisciplinares, estabelecendo criticamente as relações entre currículo, cultura, conhecimento e ensino;
- II. Compreender as práticas de ensino como responsabilidade coletiva que deve se articular ao conjunto de funções sociais da escola e seus sujeitos;
- III. Dialogar sobre o papel do professor na construção de um currículo convergente entre teoria e prática pedagógica no interior da sala de aula e da escola;
- IV. Refletir sobre a “educação: currículo e ensino” articulações entre essas categorias, suas convergências e avanços por uma educação de qualidade;
- V. Proporcionar o aprofundamento e a atualização, nas diferentes especialidades, de competências e habilidades para tecer atividades pedagógicas voltadas às novas exigências do ensino, de acordo com as diretrizes e novos paradigmas curriculares;
- VI. Construir espaços de reflexão sobre currículo e ensino por meio do estudo e do debate;
- VII. Subsidiar estudos sobre concepção curricular com a finalidade de ampliar conhecimentos e práticas sobre diferentes concepções de currículo;
- VIII. Fortalecer na escola a constituição de espaços e ambientes educativos que possibilitem a aprendizagem, reafirmando a escola como espaço do conhecimento, do convívio e da sensibilidade, condições imprescindíveis para a constituição da cidadania e
- IX. Proporcionar uma experiência de formação docente que articule e integre ensino e pesquisa.

TÍTULO II

Da Organização Administrativa e Acadêmica

CAPÍTULO I

A Organização Administrativa

Art. 3º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica é ofertado e gerenciado pelo campus Cariacica, situado à Rodovia Governador José Sete, nº 184 - Itacibá, Cariacica - ES, 29150-410.

Art. 4º. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica do Campus Cariacica será ofertado na modalidade à distância tendo como polos de apoio presencial os polos da UAB/UNAC dos municípios de: Baixo Guandu; Domingos Martins; Itapemirim; Pinheiros; Vila Velha.

Art. 5º. Serão ofertadas 40 (quarenta) vagas em cada polo para o curso, totalizando 200 vagas.

Art. 6º. As aulas, atividades e acompanhamento presenciais serão realizadas nos polos presenciais, tendo o campus Cariacica como apoio administrativo e de coordenação. As aulas e atividades não presenciais ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA – Moodle institucional e de suas ferramentas.

Parágrafo único: Eventualmente, a critério do Colegiado do Curso, serão realizados seminários de apresentação final dos trabalhos no campus ofertante bem como nos polos presenciais para a integralização das unidades curriculares, adaptando o calendário a fatos institucionais ou de ordem superior que requeiram prioridades, ou mesmo por necessidade do curso.

Art. 7º. Os alunos poderão obter atendimento e assessoramento nos polos de apoio a que estiverem vinculados, além do assessoramento do professor mediador, coordenação de curso e apoio pedagógico via e-mail institucional e AVA.

§1º. Coordenadoria de Registros Acadêmicos, Tel. (27) 3246-1620 (cra.car@ifes.edu.br);

§2º. Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi), (neabi.ca@ifes.edu.br);

§3º. Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napnee), (napne.car@ifes.edu.br);

§4º. Núcleo de Estudo e Pesquisa em Gênero e Sexualidade (Napgens), (nepgens.car@ifes.edu.br).

Art. 8º. O assessoramento pedagógico para os docentes do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será realizado pelo Pedagogo com formação em Designer Educacional do campus Cariacica.

CAPÍTULO II

O Corpo Docente

Art. 9º. A execução das atividades do curso de pós-graduação é da responsabilidade do seu corpo docente, composto por professores qualificados, obedecidas as exigências expressas pela Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES) órgão do Ministério da Educação.

§1º O quadro de docentes do curso deve obedecer a uma porcentagem mínima de 30% (trinta por cento) de portadores de título de doutor ou mestre.

§2º Profissionais externos ao quadro de docentes do Ifes, portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área, podem participar do corpo docente do curso nos seguintes casos:

- I. Ser docente em instituição pública com vínculo de dedicação exclusiva e ser autorizado por essa instituição para participar do curso.
- II. Ser bolsista da Universidade Aberta do Brasil, Programa e-TEC ou outros similares.
- III. Estabelecer vínculo como professor voluntário do Ifes.
- IV. Possuir vínculo com a instituição que tenha firmado termo de convênio ou cooperação técnica com o Ifes.

§3º A composição do corpo docente previsto no projeto do curso não poderá ser modificada, a não ser em casos especiais, aprovados pelo colegiado, e justificados no relatório final do curso.

Art. 10. A titulação do corpo docente, em nível de mestrado e doutorado, para fins de atuação em cursos de Pós-Graduação no âmbito do Ifes deverá ter sido obtida em um curso recomendado ou reconhecido pela CAPES e credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE, órgão do MEC), ou, quando o título for obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado no Brasil por uma instituição autorizada pela CAPES e pelo CNE.

- I. §1º. Poderão ser admitidos docentes portadores de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, sem revalidação, desde que estejam vinculados a instituições, também estrangeiras, que contenham termos de cooperação com o Ifes.
- II. §2º. Será realizado assessoramento pedagógico para os docentes do curso de pós-graduação pelo Pedagogo com formação em Designer Educacional do campus Cariacica.

Art. 11. Docentes internos: constituintes do núcleo principal do curso, em um mínimo de 70% (setenta por cento) do total de docentes do curso, com vínculo institucional com o Ifes, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva (DE), que assumirão as atividades de pesquisa, ensino, extensão e orientação, assim como desempenhar funções administrativas necessárias.

Art. 12. Docentes externos: em um máximo de 30% (trinta por cento) do quadro total de docentes, integram essa categoria os portadores de titulação compatível e experiência reconhecida na área. Consideram-se docentes externos, os docentes de outras instituições de ensino superior, nacionais e/ou internacionais, poderão ser excepcionalmente credenciados como docentes junto ao curso, desde que atendam aos objetivos do curso, possuam título de especialista, mestre ou doutor em áreas afins ao curso ou componente curricular e tenham anuência da instituição que possuem vínculo, autorizando-os a participar como docente do curso no Ifes.

Art. 13. As atividades de docência no curso compreenderão ensino, orientação, participação em bancas de defesa, funções administrativas e desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa e extensão internos ao Ifes, em parceria com outras IES públicas ou privadas, entidades de pesquisa públicas ou privadas, conforme este regulamento.

Art. 14. Nas atividades de pesquisa e extensão poderá haver o envolvimento direto de professores e/ou pesquisadores externos ao curso, assim como o de alunos de cursos técnicos e/ou de graduação/pós-graduação que atendam à característica multidisciplinar deste curso.

Art. 15. O ingresso de docentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica dar-se-á mediante processo de credenciamento e após avaliação e aprovação pelo Colegiado, obedecendo este regulamento. Os professores visitantes e professores convidados são os docentes que contribuem de forma eventual ou por prazo limitado com o curso, ministrando componentes curriculares, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter carga intensa e permanente de atividades no curso e outros requisitos que o enquadrem como professores permanentes do Ifes.

Art. 16. São critérios para admissão de docentes ao Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica:

- I. Possuir vínculo funcional com a instituição ou vínculo como docente voluntário com a instituição, nos termos da legislação vigente.
- II. Apresentar plano de atuação e qualificação compatível com os objetivos do curso e/ou dos componentes curriculares.

Art. 17. A participação de docentes voluntários está limitada a 30% do total de docentes do curso.

Art. 18. O professor, candidato a compor o Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica, como professor externo, deverá expressar seu interesse, formalizando sua participação, por meio de carta dirigida ao Colegiado, indicando a área de concentração, componente curricular e linhas de pesquisa às quais pretende vincular-se e anexando cópia de seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 19. Os docentes vinculados ao Ifes poderão ter sua carga horária da pós-graduação devidamente discriminada em seu Plano Individual de Trabalho (PIT) de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, caso não sejam bolsistas de fomento do curso.

Parágrafo único: É de responsabilidade do professor mediador, alimentar, durante todo o período que estiver tutorando seu respectivo componente curricular, o sistema acadêmico, conteúdos e atividades

Art. 20. O corpo docente do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será avaliado de forma global, por meio de um questionário aplicado aos discentes do curso que, além de avaliar todo o corpo docente, irá fazer uma avaliação da equipe de coordenação, da estrutura física e de outros envolvidos no curso.

CAPÍTULO III

O Colegiado do Curso

Art. 21. O colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica é definido como um órgão de natureza normativa e deliberativa e a instância encarregada pela supervisão didático-científica e administrativa do mesmo, com competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas. Além de planejar, organizar, coordenar, superintender e fiscalizar o seu desenvolvimento, atuando em ação integrada com as outras coordenadorias.

Art. 22. O colegiado do curso será composto pelos seguintes membros:

- I. O coordenador do curso (que deverá ser o presidente do colegiado).
- II. 2 (dois) representantes docentes do curso.
- III. 1 (um) representante discente do curso.
- IV. 1 (um) representante do Núcleo Pedagógico.

Art. 23. O representante do corpo discente tem um mandato coincidente com a duração da turma, com eleição direta entre seus pares.

Parágrafo único: Em caso de vacância do cargo de representante discente, nova eleição será realizada.

Art. 24. Os membros do colegiado, indicados pelo corpo docente do curso, serão investidos por portaria da Direção-Geral do Ifes - campus Cariacica, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 25. As reuniões do Colegiado serão ordinárias e extraordinárias, conforme convocação do coordenador do curso, por iniciativa própria do mesmo, ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

- I. As reuniões extraordinárias carecem de convocação expressa do coordenador do curso, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, juntamente com a pauta prevista para reunião.
- II. As reuniões ordinárias ocorrerão pelo menos 2 (duas) vezes por semestre.
- III. O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Art. 26. São atribuições do Colegiado:

- I. Orientar e coordenar as atividades do curso.
- II. Elaborar a matriz curricular do curso com a indicação dos pré-requisitos e dos créditos dos componentes curriculares que a compõem.
- III. Decidir as questões referentes à matrícula, aos pedidos de extensão de prazos discentes, bem como às representações e aos recursos impetrados.
- IV. Propor a criação, transformação, exclusão e extinção de componentes curriculares do curso.
- V. Propor ao Conselho de Ensino e a Diretoria de Pós-Graduação do campus as medidas necessárias ao seu bom funcionamento.
- VI. Aprovar os nomes dos professores que integrarão o quadro docente do curso e dos orientadores e coorientadores, quando houver.
- VII. Designar junto aos respectivos orientadores a Comissão Examinadora para julgamento dos Trabalhos Finais do Curso.
- VIII. Estabelecer as normas do curso e/ou suas alterações.
- IX. Elaborar e atualizar o regulamento do curso.
- X. Estabelecer critérios para a admissão ao curso, obedecendo a legislação vigente.
- XI. Estabelecer o número de vagas a serem ofertadas em processo seletivo, em consonância com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Diretoria de Ensino.

- XII. Deliberar sobre o desligamento de discentes do curso.
- XIII. Elaborar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para alocação de recursos.
- XIV. Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o curso.
- XV. Sempre que for necessário, o colegiado do curso poderá constituir uma comissão de pós-graduação para realizar trabalhos administrativos em equipe.
- XVI. Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação dos campi e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento.

CAPÍTULO IV – Equipe

O(A) Coordenador(a)

Art. 27. O coordenador do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será eleito pelo colegiado dentre os docentes internos do curso, para mandato de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução em caso de nova oferta do curso.

Parágrafo único: O Coordenador será eleito, por maioria simples, em reunião geral do colegiado e terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido por igual período por meio de nova eleição. O Coordenador deve ser docente do Ifes em regime de dedicação exclusiva, podendo, em casos excepcionais, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes homologar coordenadores que não preencham essas condições. Para a primeira oferta do curso o Coordenador será indicado pela Direção Geral do Campus.

Art. 28. São atribuições do coordenador do curso:

- I. Coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas do curso;
- II. Realização do planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção dos bolsistas;
- III. Acompanhamento e supervisão das atividades da equipe do curso e dos coordenadores de polo;
- IV. Elaboração de relatórios de pagamento dos bolsistas para a coordenação dos órgãos de fomento;
- V. Planejamento e controle das ações relativas ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

O(A) Pedagogo(a) com Formação em Designer Educacional

Art. 29. Compete ao Pedagogo com Formação em Designer Educacional:

- I. Atuação no processo de ensino-aprendizagem para a produção de materiais didáticos e do ambiente virtual de aprendizagem;
- II. Aplicação de metodologias e estratégias de ensino para Professores Formadores e Professores Mediadores na elaboração de conteúdos e atividades para os alunos;
- III. Atuação em parceria com o Professor de Atendimento Educacional Especializado na assistência aos alunos portadores de deficiência;
- IV. Acompanhamento pedagógico da equipe de produção dos materiais didáticos;
- V. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
- VI. Acompanhamento e mediação no processo de aprendizagem dos alunos em relação a interação com professores e equipe do curso na plataforma AVA e em outros meios de interação propostos durante a oferta do curso;
- VII. Acompanhar e intervir na atuação dos professores mediadores e mediadores presenciais de maneira a contribuir com o sucesso e bom desempenho acadêmico dos alunos;
- VIII. Interagir com os professores formadores do curso de maneira a contribuir com a adaptação de novas metodologias de ensino tendo em vista os contextos apresentados pelos alunos matriculados no curso;
- IX. Acompanhar o processo de avaliação docente pelos discentes matriculados no curso com vistas às melhorias no processo de ensino e de aprendizagem e a permanência com êxito dos alunos;
- X. Participar de reuniões junto a coordenação pedagógica de órgãos de fomento com vistas a empreender ações coletivas, colaborativas e que contribuam para a padronização dos processos.

O (A) Secretário/a Acadêmico/a:

Art. 30. Compete ao/a Secretário/a Acadêmico/a:

- I. Assessoramento e apoio à coordenação do curso nas tarefas administrativas;
- II. Organização das rotinas operacionais e da documentação do curso;
- III. Atendimento à equipe e aos estudantes do curso;
- IV. Solicitação de emissão de documentos acadêmicos;
- V. Execução de tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;

- VI. Participar de reuniões periódicas com a equipe do curso e com a coordenação da Universidade Aberta Capixaba (UnAC) para empreender trabalho colaborativo e padronizar procedimentos.

O (A) Professor(a) Formador(a):

Art. 31. Compete ao Professor Formador (Atuação como Conteudista e Formador):

- I. Planejamento e elaboração dos conteúdos e das atividades do componente curricular;
- II. Planejamento, implementação e atualização da sala do componente curricular no Moodle;
- III. Execução e acompanhamento das aulas do componente curricular;
- IV. Participação em reuniões pedagógicas e formações ofertadas;
- V. Coordenação dos professores mediadores ligados aos componentes curriculares;
- VI. Participação como avaliador nos processos seletivos do curso;
- VII. Elaboração de relatórios acadêmicos relativos ao componente curricular;
- VIII. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
- IX. Interagir com o pedagogo/DE do curso para realizar planejamento das metodologias de ensino e tecnologias educacionais aplicáveis ao contexto dos componentes curriculares e alunos do curso.

O(a) Professor(a) Mediador(a):

Art. 32. Compete ao/a Professor/a Mediador/a:

- I. Orientação e o acompanhamento dos alunos nos conteúdos e nas atividades acadêmicas e curriculares;
- II. Acompanhamento do desempenho e da frequência dos alunos;
- III. Atendimento para esclarecer dúvidas dos alunos;
- IV. Participação em reuniões pedagógicas e formações ofertadas;
- V. Participação em reuniões com o professor formador do componente curricular;
- VI. Correção de exercícios, trabalhos, provas e outras atividades acadêmicas;
- VII. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
- VIII. Preencher relatórios periódicos de atuação para retroalimentação do trabalho realizado a serem postados na sala de coordenação/equipe do curso

O(A) Orientador(a) de TFC:

Art. 33. Compete ao/a Orientador/a de TFC:

- I. Orientação, condução e estruturação dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso dos alunos;
- II. Participação em bancas de outros orientadores;
- III. Comunicar ao colegiado a relação de alunos evadidos que estavam sob sua orientação;
- IV. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

O (A) Mediador(a) Presencial

Art. 34. Compete ao/a Mediador/a Presencial (Subordinado à Equipe Central):

- I. Gestão das atividades de tecnologia da informação (TI) no Polo de Apoio Presencial;
- II. Suporte aos alunos quanto ao acesso aos sistemas utilizados nos cursos;
- III. Apoio na organização de eventos relacionados;
- IV. Aplicação de atividades e avaliações presenciais;
- V. Organização das salas e equipamentos para as atividades realizadas presencialmente;
- VI. Elaboração relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- VII. Participação em reuniões e formações ofertadas;
- VIII. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
- IX. Mediar as questões de comunicação e interação entre os alunos e equipe do curso de maneira a contribuir com a permanência e êxito do aluno no curso.

O (A) Tradutor/a e Intérprete de Libras

Art. 35. Compete ao Tradutor e Intérprete de Libras:

- I. Tradução/Interpretação de vídeos produzidos para Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- II. Interpretação de aulas síncronas online para Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- III. Interpretação de eventos (palestras, pronunciamentos, entre outros) para Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- IV. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função.

O (A) Professor(a) de Atendimento Educacional Especializado:

Art. 36. Compete ao/a Professor/a de Atendimento Educacional Especializado:

- I. Identificação, elaboração e organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade para os alunos com deficiência;
- II. Complementação da formação dos alunos com vistas à sua autonomia e independência;
- III. Execução de outras tarefas compatíveis com as exigências do exercício da função;
- IV. Promover a interação na equipe de professores do curso, de maneira a possibilitar a adaptação de conteúdos aos alunos que demandarem.
- V. Preencher relatórios periódicos de atuação para retroalimentação do trabalho realizado a serem postados na sala de coordenação/equipe do curso.

CAPÍTULO V

A Estrutura Curricular

Art. 37. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica do campus Cariacica será ofertado na modalidade à distância.

Parágrafo Único: Os momentos não-presenciais ocorrerão por meio do AVA Moodle Institucional e de suas ferramentas, em conformidade com a Resolução CS nº 58/2021.

Art. 38. A carga horária total do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, sendo 390 (trezentas e noventa) horas referentes aos componentes curriculares e 90 (noventa) horas referentes ao Trabalho Final de Curso - TFC.

Art. 39. O curso terá duração máxima de 24 meses, em 4 (quatro) semestres letivos regulares integralizados pelo cumprimento de toda a matriz curricular, inclusive a realização e apresentação do TFC.

Art. 40. O regime acadêmico do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será o regime de matrícula seriado, no qual o aluno, uma vez matriculado, cursará obrigatoriamente os componentes curriculares em sua matriz curricular.

Art. 41. O ensino regular será organizado sob a forma de componentes curriculares ministrados no AVA moodle e com a utilização de tecnologias educacionais acessórias.

- I. O projeto pedagógico do curso é composto por um conjunto de componentes curriculares e atividades obrigatórias, caracterizadas por denominação, carga horária, ementa e bibliografia.

- II. Os componentes curriculares e atividades obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do curso.
- III. O Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica constará somente de componentes curriculares obrigatórios, não sendo oferecidos componentes curriculares optativos ou eletivos.

Art. 42. A estrutura curricular do curso poderá ser reavaliada a cada 18 (dezoito) meses pelo colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único: A reformulação curricular aprovada nos termos do caput deste artigo entrará em vigor a partir de nova oferta que tenha sido aprovada na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CEPE).

Art. 43. A duração máxima do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica, incluindo a defesa de TFC, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula, conforme Quadro 1 – Matriz Curricular, a seguir.

QUADRO 1 – MATRIZ CURRICULAR

Módulos	Descrição Componentes Curriculares	Obrigatória ou Optativa	Carga Horária
1	Ambientação e Fundamentos da EaD	Obrigatória	30
2	Fundamentos Sócio, históricos e políticos da Educação.	Obrigatória	30
3	Bases Teóricas do Currículo e Construção do Conhecimento	Obrigatória	60
4	Avaliação do Ensino e da Aprendizagem (Fundamentos e prática)	Obrigatória	60
5	Metodologias e Práticas de Ensino	Obrigatória	60
6	Currículo, BNCC e Currículo Capixaba	Obrigatória	30
7	Currículo e Diversidade	Obrigatória	30
8	Currículo e Formação de professores para o Século XXI	Obrigatória	30
9	Metodologia de Pesquisa	Obrigatória	60
10	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	30
	Trabalho Final de Curso	Obrigatória	30
	Trabalho Final de Curso (Seminário Final)	Obrigatória	30
TOTAL de Carga Horária dos Componentes Curriculares			390
TOTAL de Carga Horária de Orientação de TFC			90
Total de Carga Horária Componentes Curriculares + TFC			480

Art. 44. Em atendimento a legislação e regulamentação vigente e visando eliminar barreiras atitudinais e metodológicas, de preconceito e discriminação, o Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica, resolve:

- I. Implementar em seu processo seletivo a reserva de vagas para a inclusão e a permanência da população negra (pretos e pardos), indígena e pessoas com deficiência no seu corpo discente.
- II. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas e o Núcleo Pedagógico se articularão tendo como objetivo principal contribuir para a permanência e êxito do aluno na escola.
- III. A Educação das relações Étnico Raciais, bem como o tratamento de questões temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes e a integração da educação ambiental e os direitos humanos serão desenvolvidos de modo transversal, contínuo e permanente no enfoque dos conteúdos com vistas a eliminar barreiras atitudinais dentre os alunos do curso.
- IV. Na admissão, matrícula e permanência serão respeitados os critérios e condições especiais para alunos com necessidades específicas e de cotas.
- V. Os recursos didáticos diferenciados que serão utilizados pela coordenação junto à equipe/profissional de assessoramento pedagógico são aqueles identificados para os alunos com necessidades específicas.
- VI. O Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas acompanhará os alunos com necessidades específicas.
- VII. Haverá tempo adicional para realização das atividades/avaliação, conforme demanda apresentada pelo aluno com necessidades especiais, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015.
- VIII. Haverá flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005; Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003.
- IX. Haverá disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com necessidades especiais, conforme Resolução CNE/CEB Nº02/2001 e Lei Nº 13.146/2015.

CAPÍTULO VI

A Admissão, a Matrícula e a Permanência

Art. 45. A admissão como discente regular no Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica será realizada mediante processo seletivo, devidamente regulamentado por publicação de edital de seleção.

- I. A realização do processo seletivo ficará a cargo de uma comissão de seleção composta por servidores do Ifes nomeados por meio de portaria.
- II. Os requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo, a forma e a dinâmica da seleção, serão tratados, especificamente, no edital de seleção, respeitando a legislação vigente.
- III. O edital de seleção especificará os critérios de admissão, critérios de avaliação, atividades, calendário e vagas disponíveis.
- IV. O edital de seleção estará em conformidade com a Política de Ações Afirmativas para os cursos e programas de pós-graduação ofertados nos campi do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes).
- V. A turma somente será efetivada se houver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do número de vagas ofertadas de candidatos aprovados.

Art. 46. Serão ofertadas 200 (duzentas) vagas.

Art. 47. É considerado requisito básico para inscrição, que o candidato seja graduado em curso superior, devidamente reconhecido pelo MEC e nas áreas de formação definidas no edital.

Parágrafo único: No caso de cursos de graduação concluídos em instituição estrangeira, o candidato deverá comprovar o reconhecimento e revalidação da titulação.

Art. 48. O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do campus Cariacica, de acordo com o prazo estabelecido e com as normas gerais expostas no edital de seleção.

Art. 49. A renovação de matrícula constitui a manutenção do vínculo do estudante com a Instituição e com o curso, ocorrerá de forma automática e será realizada pela CRA antes do início dos períodos letivos subsequentes ao primeiro.

Parágrafo Único: A efetivação da renovação de matrícula será condicionada ao desempenho acadêmico do aluno e ao atendimento às normas contidas neste Regulamento.

Art. 50. A Coordenadoria de Registros Acadêmicos realizará a matrícula dos candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação, observando o número de vagas ofertado para o curso.

- I. O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga e poderá haver convocação de candidatos aprovados, respeitada a ordem decrescente de classificação.
- II. Havendo convocação de candidatos, o calendário de matrícula dos candidatos será divulgado na página de seleção da Instituição.

III. Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão divulgados no edital de seleção.

Art. 51. Para a matrícula no Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica, o candidato apresentará ao registro acadêmico os documentos exigidos pelo respectivo edital de seleção.

Art. 52. O desligamento no curso ocorrerá por solicitação do aluno ou por decisão do colegiado do curso em decorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I. Rendimento acadêmico insatisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste regulamento.
- II. Reprovação por insuficiência de participação em qualquer atividade acadêmica.
- III. Comprovação de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem, nos trabalhos publicados e creditados pelo curso ou no Trabalho Final de Curso.
- IV. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, conforme disposto neste regulamento.
- V. Não realizar a defesa de seu Trabalho Final de Curso dentro do prazo estabelecido.
- VI. Não comparecer ao primeiro encontro e/ou ao Seminário Final sem prévia justificativa legal.
- VII. Não manter contato com o seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos.

§ 1º - o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado e encaminhado ao registro acadêmico para providências.

§ 2º - Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo seletivo e siga as normas do Edital.

Art. 53. Do total de vagas disponíveis, no processo seletivo deste curso, fica reservado o mínimo de 25% das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas (PPI), e 5% das vagas para pessoas com deficiência (PcD), de acordo com Resolução vigente que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-Graduação do Ifes.

- I. As normas para cumprimento da resolução referida no caput deste artigo serão descritas no edital de seleção.
- II. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação do Ifes.

Art. 54. A identificação e acompanhamento de alunos com necessidades específicas serão realizadas de acordo com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017.

Da mudança de polo

Art. 55. Os alunos poderão requerer, a partir da matrícula, mudança de polo, pelos motivos de trabalho ou residência próxima de um polo com oferta do curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica diferente do atual.

§ 1º O aluno poderá requerer a mudança uma única vez.

§ 2º O aluno enviará por email o requerimento justificando a solicitação a secretaria acadêmica do curso;

Art. 56. A Coordenação do curso analisará o requerimento de acordo com os seguintes critérios:

- I. Existência de vagas;
- II. Ordem de recebimento dos requerimentos;
- III. Proximidade da residência ou trabalho com o Polo pretendido;
- IV. Melhor desempenho no curso, por meio de média das notas obtidas nas disciplinas concluídas.

Parágrafo único: Havendo empate, terá preferência o aluno de maior idade.

Art. 57. Deferida a mudança de Polo, o aluno será cientificado e concluirá a disciplina em curso no Polo atual, concretizando-se a transferência apenas no início da próxima disciplina.

CAPÍTULO VII

A Avaliação do Rendimento

Art. 58. O rendimento acadêmico dos discentes será expresso em notas de 0 a 100 (zero a cem).

Parágrafo único: Considerar-se-á aprovado, em cada componente curricular, o discente que apresentar nota final igual ou superior a 60 (sessenta) - em uma escala de 0 a 100 pontos - e pelo menos 75% de frequência nos momentos presenciais.

Art. 59. A avaliação de desempenho do aluno nos componentes curriculares ocorrerá por meio de trabalhos práticos, provas, seminários, trabalhos em laboratório, relatórios, trabalhos de campo, aulas síncronas ou outras formas adequadas a critério do professor responsável.

- I. O professor do componente curricular deverá apresentar, no início do período acadêmico de seu componente, o plano de ensino com as formas de avaliação previstas.
- II. Devem ser disponibilizadas, quando solicitadas, junto ao professor responsável pelo componente curricular, atividades avaliativas em formatos acessíveis para

atendimento às necessidades específicas do aluno público alvo da educação especial, conforme a Lei N° 13.146/2015, assim como proceder com a flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos de forma a valorizar o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005, Lei 13.146/2015 e Portaria MEC 3.284/2003 e Resoluções Ifes CS N° 34 e 55/2017.

Art. 60. Para obtenção do título de especialista, o aluno deve ser aprovado em todos os componentes curriculares e cumprir todas as exigências referentes ao Trabalho Final de Curso.

- I. A frequência dos alunos, relativa às atividades presenciais, será feita por meio de registros individuais sob responsabilidade dos mediadores presenciais nos polos presenciais.
- II. Os momentos presenciais para o TFC serão definidos e estruturados pelo colegiado de curso, compondo um calendário específico que servirá de base para a apuração/registro de presença e avaliação.

Art. 61. Serão adotadas estratégias que assegurem a permanência dos estudantes.

Parágrafo único: No caso de alunos com necessidades específicas, as estratégias a serem adotadas dependerão da demanda apresentada pelo estudante, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 e Resolução Ifes CS N° 34 e 55/2017.

Art. 62. O Aproveitamento de Estudos será realizado a critério do colegiado. Poderão ser aceitos componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação, desde que realizados há, no máximo, 2 (dois) anos, contados a partir do final do período no qual o componente foi cursado, observadas a equivalência de ementa e a carga horária a ser(em) revalidada(s) com componentes oferecidos na matriz do curso.

- I. O número de componentes aproveitados de outros programas não poderá ultrapassar 30% do número total dos componentes da matriz do curso.
- II. O colegiado do curso poderá exigir um teste de conhecimentos como condição para a aceitação dos componentes solicitados, caso julgue necessário.
- III. O aproveitamento poderá ser avaliado, por meio de provas, exames, trabalhos de pesquisa individual, seminários ou projetos, a critério do docente responsável pelo componente. Nesse caso, é necessária a obtenção de nota igual ou superior a 60 (sessenta).
- IV. Poderão ser aproveitados componentes cursados anteriormente, desde que apresentem, no mínimo, 75% de similaridade do(s) conteúdo(s) e da carga horária do(s) componente(s) curricular(es), mediante aprovação do colegiado, em conformidade com o projeto do curso.

§ 1º O aluno encaminhará email informando o nome da componente curricular que deseja aproveitamento e o nome da disciplina cursada anteriormente, anexando o histórico do

programa cursado e o ementário, emitido pela instituição de ensino e devidamente assinado.

§ 2º O requerimento, o histórico, o ementário e a avaliação aplicada pelo professor da disciplina a ser revalidada, serão submetidos à apreciação do Colegiado do curso, o parecer será informado ao aluno e registrado, quando for o caso, no sistema acadêmico.

§ 3º Não será concedido o aproveitamento das componentes curriculares Metodologia de Pesquisa e Ensino, Seminários de Pesquisa I e II e Desenvolvimento e Conclusão da Pesquisa (Seminário Final) considerando sua importância na elaboração da pesquisa e produção do trabalho de conclusão de curso.

Da avaliação presencial

Art. 63. A avaliação do rendimento será realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores formadores, professores mediadores e alunos.

Art. 64. Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo quanto no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

Art. 65. O aluno está obrigado a participar de todos os momentos presenciais avaliativos, previamente designados e disponibilizados na Sala de Coordenação de Alunos no Moodle, preferencialmente aos sábados, no Polo de Apoio Presencial onde o aluno está matriculado.

Da avaliação substitutiva

Art. 66. O aluno que faltar à avaliação presencial tem o direito de requerer avaliação substitutiva, observado o seguinte procedimento:

§ 1º O envio de email solicitando a avaliação substitutiva com a justificativa e anexando documentos que comprovem a necessidade;

§ 2º O requerimento será instruído com a justificativa do aluno, de acordo com o Inciso XXVIII do Artigo 2º do Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes instituído pela Portaria nº. 1.896, de 08 de julho de 2016.

§ 3º O tutor presencial analisará e decidirá sobre a oportunidade de avaliação substitutiva, que ocorrerá na noite de terça-feira posterior ao sábado da avaliação presencial, em dias previamente designados e disponibilizados na Sala de Coordenação de Alunos no Moodle.

§ 4º O aluno será comunicado em tempo hábil pelo tutor presencial ou pelo Polo de Apoio Presencial.

§ 5º O tutor presencial digitalizará o requerimento e suas providências e encaminhará ao setor pedagógico ou coordenação do curso.

§ 6º Só haverá uma avaliação substitutiva para cada avaliação presencial. O aluno que não comparecer na data marcada será encaminhado automaticamente para a avaliação presencial de recuperação.

CAPÍTULO VIII

O Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 67. O Atendimento Domiciliar é um processo que envolve família e escola e que permite ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas do campus ou no ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único: Durante o período de Atendimento Domiciliar, o aluno terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo Núcleo Pedagógico, condicionadas à realização das tarefas.

Art. 68. Terá direito ao atendimento domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. Ser portador de doença infectocontagiosa.
- II. Necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.
- III. Necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Parágrafo único: A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

Art. 69. São requisitos para a concessão de atendimento domiciliar:

- I. Atestado ou laudo médico comprovando que o estudante se enquadra nas situações de atendimento domiciliar.
- II. Requerimento de atendimento domiciliar devidamente protocolado no Núcleo Pedagógico.

Art. 70. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 3 (três) dias letivos, após o início do impedimento.

Parágrafo único: O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo colegiado de curso.

CAPÍTULO IX

O Estágio

Art. 71. No Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica não será permitido a realização de estágio, conforme descrito no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO X

O Trabalho Final de Curso (TFC)

Art. 72. O Trabalho Final de Curso (TFC) constitui-se em um instrumento essencial no qual o discente deverá demonstrar habilidade no domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Parágrafo único: o TFC poderá ser desenvolvido individualmente, em dupla ou trio (no máximo), tendo, contudo, e em todos esses formatos a apresentação individual de TODOS os integrantes do grupo a serem realizadas presencialmente diante da banca e sob orientação do professor que orientará a elaboração do mesmo.

Art. 73. Só poderá requerer autorização para apresentação e defesa de TFC o discente que tenha obtido aproveitamento em todos os componentes curriculares e que não haja nenhuma outra pendência para com o curso. Qualquer pendência deverá ser resolvida anteriormente ao requerimento da defesa.

Art. 74. Os alunos do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica deverão elaborar, individualmente ou em dupla ou em trio, um TFC, escrito em forma de artigo científico, para o qual receberão orientação docente.

- I. A orientação será realizada pelo professor orientador, cabendo, quando necessário, uma coorientação. Neste caso o coorientador não fará jus à bolsa ou retribuição de qualquer ordem para acompanhamento da pesquisa.
- II. Todos os professores vinculados ao projeto do curso deverão estar disponíveis para orientação de, no mínimo, o número de alunos à época de elaboração de TFC (NA) dividido pelo número de professores vinculados ao projeto do curso (NP), ou seja, NA / NP.
- III. Poderá o coorientador ser ou não servidor do Ifes, conforme critérios estabelecidos para a composição do corpo docente, e deverá possuir titulação mínima de mestre ou reconhecido saber na área de pesquisa do aluno.
- IV. No caso em que o coorientador não seja servidor do Ifes, deverão ser entregues à Coordenadoria do curso todos os documentos solicitados para fins de cadastro. Somente após a entrega dos documentos requisitados deverá ser iniciada a coorientação.

- V. O colegiado do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do orientando ou do próprio orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação, com as devidas justificativas.

Art. 75. O TFC, escrito em forma de artigo científico, deverá ter o mínimo de 10 páginas e, o máximo de 20 páginas, sem considerar as referências e os anexos, e terá sua defesa em forma de banca aberta ao público a ser realizar presencialmente e com exposição/apresentação individual.

- I. O tema de pesquisa do TFC deverá focar em um tema ligado ao conteúdo do curso.
- II. O TFC deverá ser apresentado no prazo máximo de seis meses, a partir da data de finalização do último componente curricular do curso, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses a critério do colegiado de curso.
- III. O aluno deverá solicitar a prorrogação, citada no parágrafo anterior, ao colegiado do curso, antes do término do prazo estabelecido para a elaboração e apresentação do TFC, apresentando as devidas justificativas.
- IV. Nenhum aluno será autorizado a apresentar seu TFC sem a concordância do seu orientador.
- V. Caberá ao orientador encaminhar para a coordenação do curso a indicação nominal dos membros da banca examinadora do TFC, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.
- VI. No caso em que o haja a participação de membro externo (não servidor do Ifes) na banca, para que sua participação seja autorizada, deverá ser entregue à Coordenadoria do curso todos os dados solicitados para fins de cadastro. Somente após a entrega dos documentos requisitados a participação do membro externo poderá ser autorizada.
- VII. A coordenação do curso deverá analisar e aprovar a banca proposta pelo orientador, a qual deve conter no mínimo 2 (dois) mestres ou doutores, após verificar se o aluno cumpriu todas as atividades curriculares obrigatórias do curso com aproveitamento satisfatório.
- VIII. No caso de se ter um especialista na banca, esta terá que possuir 3 (três) membros, sendo os outros dois componentes com título de mestre ou doutor.
- IX. As bancas examinadoras do curso de pós-graduação serão compostas por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 04 (quatro) avaliadores, sendo um deles o orientador que presidirá a banca.
- X. Cabe à coordenação do curso divulgar as datas e horários das defesas.
- XI. Para a defesa, o aluno deverá entregar na coordenação do curso, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, cópia digital em formato .pdf, acompanhado do formulário de encaminhamento preenchido e assinado pelo professor orientador.

- XII. Na sessão de defesa, o aluno terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o seu trabalho, e cada componente da banca examinadora terá até 30 (trinta) minutos para fazer a arguição e considerações sobre o texto e apresentação.
- XIII. Cabe ao professor orientador presidir os trabalhos da banca, preencher e recolher as assinaturas dos avaliadores nos devidos documentos e entregá-los, imediatamente, à coordenação do curso para que essa encaminhe à respectiva secretaria académica.
- XIV. Será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem) ao TFC, sendo a nota atribuída definitiva. Cada membro da banca dará uma nota de 0 (zero) a 100 (cem), sendo que o aluno só terá seu TFC aprovado se tiver média maior ou igual a 60 (sessenta pontos). A nota do TFC será a média aritmética simples das notas dadas pelos membros da banca.
- XV. O resultado do julgamento da banca examinadora será expresso na concessão da menção APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES, ou REPROVADO.
- XVI. No caso de aprovação com restrição, a banca examinadora determinará que o aluno faça correções no trabalho, e a atribuição da nota será condicionada à entrega do artigo em sua versão corrigida e aprovada pelo orientador.
- XVII. A conferência do cumprimento das correções na versão final do trabalho, incluindo o caso de aprovação com restrição, deverá ser atestada pelo orientador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do TFC.

Art. 76. O(A) aluno(a) deverá depositar o Trabalho Final de Curso no Repositório Institucional do Ifes, com auxílio do(a) professor(a) orientador(a), acompanhado do Termo de Autorização para Disponibilização (Anexo III, da Portaria nº 1698, de 19 de outubro de 2021), onde deve constar a definição de acesso ao documento (aberto, embargado e restrito):

- I. Acesso aberto: permite a disponibilização imediata do trabalho para acesso mundial;
- II. Acesso embargado: o conteúdo integral do documento permanecerá indisponível enquanto vigorar o período de embargo;
- III. Acesso restrito: disponibiliza, apenas, metadados, impossibilitando o acesso ao texto integral do documento

Art. 77. Os Trabalhos Finais de Curso depositados no Repositório Institucional com extensão de arquivo não compatível com o sistema e/ou sem o Termo de Autorização para Disponibilização e/ou sem a folha de aprovação, serão rejeitados e devolvidos aos(às) autores(as) para revisão.

Art. 78. Quando da necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, resguarda-se o direito ao autor e ao orientador de não publicação dos dados, devendo estes manifestarem por escrito junto ao colegiado o interesse em preservar a propriedade intelectual.

Parágrafo único: Quando houver necessidade de sigilo em determinados dados ou resultados do trabalho, os membros participantes da banca devem assinar Termo de Confidencialidade e Sigilo, de acordo com regulamentação do Ifes.

Art. 79. Os TFCs que forem encaminhados para a geração de patente ou registro deverão seguir os trâmites do Ifes, incluindo aspectos relativos a sigilo.

Art. 80. Quando o TFC resultar em patente, a propriedade desta será estabelecida conforme regulamentação própria.

Art. 81. Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, essas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, no 12.527/2007 (art. 23, VI).

CAPÍTULO XI

A Concessão de Título de Especialista

Art. 82. Os alunos que cumprirem as exigências previstas neste regulamento e no Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação do Ifes, farão jus ao título de especialista em Currículo e Ensino na Educação Básica.

Art. 83. Somente será conferido certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Especialização em Currículo e Ensino na Educação Básica ao estudante que:

- I. Apresentar nada consta comprovando situação de regularidade com os setores administrativos ou de ensino envolvidos na execução do curso.
- II. Alcançar a aprovação em todos os componentes curriculares.
- III. Tiver o TFC aprovado pela banca examinadora.
- IV. Possuir declaração emitida pelo Programa de que o estudante cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Curso.
- V. Nada consta do Polo de Apoio Presencial;
- VI. Nada consta da biblioteca do Ifes campus Cariacica, inclusive do depósito do TFC no repositório Institucional do Ifes;

Parágrafo único: O Polo de Apoio Presencial poderá emitir um único nada consta em nome de todos os alunos matriculados, para esta finalidade.

Art. 84. Os certificados de conclusão do curso devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deve constar, obrigatoriamente:

- I. Relação dos componentes curriculares, carga horária, nota e conceito obtido pelo aluno e nome e titulação dos professores por elas responsáveis.
- II. Período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- III. Título do TFC e conceito obtido.
- IV. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.
- V. Ter registro próprio na instituição que os expedir.
- VI. Referências às normas que amparam o curso, a expedição do certificado e ao número da portaria de autorização de funcionamento.
- VII. Declaração de cumprimento de todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, ou legislação que venha a substituí-la.
- VIII. O perfil profissional de conclusão (conforme Resolução CNE 01/2021, parágrafo 4º artigo 49).

TÍTULO III

Da Propriedade Intelectual

Art. 85. Toda criação intelectual (criação do intelecto humano nos campos industrial, científico, literário e artístico) decorrente das atividades e pesquisas dos cursos de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes que for passível de proteção seja de patentes, segredo industrial, direitos autorais e outras formas de proteção da propriedade intelectual, deverá ser comunicada à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, órgão responsável pela gestão da proteção da Propriedade Intelectual no âmbito do Ifes, para orientação e procedimentos quando a sua proteção, de acordo com a sua natureza, e de buscar sua transferência ou ainda seu licenciamento, de acordo com a legislação em vigor - Resolução do CS nº 52/2012.

§1º Será conferida ao Instituto Federal do Espírito Santo a legitimidade de efetuar o registro junto aos órgãos competentes e a exploração econômica da propriedade intelectual, com base nos Art. 88 a 93 da Lei de Proteção Intelectual, sendo considerado esse o titular do objeto intelectual.

§2º Será o criador da obra ou autor da invenção o aluno do curso de Pós-Graduação que a idealizou e/ou participou intelectual e efetivamente da sua execução e/ou desenvolvimento, tendo os direitos sobre a autoria da criação, assim como o professor-orientador que ajudou no processo criativo ou até mesmo foi responsável pela invenção, de acordo com Lei nº 9610/98, em seu Art. 11, ou legislação que venha a substituí-la.

§3º A inobservância do dever de comunicação à Agifes logo após a criação intelectual, pode prejudicar o período da guarda de sigilo (Período de Graça), devendo ocorrer imediata consulta ao agente de inovação na Agifes e/ou no campus.

Art. 86. As partes deverão convencionar, em instrumento jurídico específico, as participações nos resultados da exploração das criações assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, quando dessas resultarem ganhos econômicos, na forma de royalties ou qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previsto na Lei nº 10.973/2004, art. 9º, § 2º.

Parágrafo único: O Ifes poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, Art. 10, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

Art. 87. Quando necessário dirimir eventuais conflitos de interesses perante a Justiça, deverá ser acionada a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) antes do Poder Judiciário, no âmbito federal.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 88. Os casos omissos serão avaliados pelo colegiado do curso consultando, quando necessário, a Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único: Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 89. Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.